

CNPJ 45.138.336/0001-53 Tone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

LEI № 1.559, DE 13 ABRIL DE 2022.

"Institui o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência sua organização, e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência".

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas do Município de Santa Rita d'Oeste voltadas à pessoa com deficiência.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

 II - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

IV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plema destas

Santa Rita d'Oeste

Governando para o Povo

Adm. 2021/2024



CNPJ 45.138.336/0001-53 Tone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

V - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

VI - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil na Cidade de Santa Albertina, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;

XI - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;

XII - fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

Santa Rita d'Oest Governando para o Povo Adm. 2021/2024



CNPJ 45.138.336/0001-53 Tone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

XIII - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIV - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

XV - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

XVI - convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os Encontros Paulistanos de Pessoas com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

XVII - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XVIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno. Parágrafo único. As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

- 1 5 (cinco) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo no mínimo:
- a) uma pessoa com deficiência auditiva;
- b) uma pessoa com deficiência física;
- c) uma pessoa com deficiência intelectual;
- d) uma pessoa com deficiência visual; e
- e) uma pessoa com deficiência múltipla.
- II 5 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal:





CNPJ 45.138.336/0001-53 Tone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- a) um membro do Setor de Assistência Social;
- b) um membro do Setor Municipal de Educação;
- c) um membro do Setor Municipal da Saúde;
- d) um membro e Fundo Social de Solidariedade; e
- e) um membro do Setor de Cultura e Turismo;
- § 1º Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I e III do caput deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.
- § 2º A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I e III do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- § 3º Os membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.
- § 4º A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.
- § 5º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

I - estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;
 II - instâncias de participação: Plenárias Temáticas, Núcleos Regionais e Encontro Paulista de Pessoas com Deficiência.

GOVERNO DE

Santa Rita d'Oeste

Governando para o Povo

Adm. 2021/2024



CNPJ 45.138.336/0001-53 Tone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Parágrafo Único: - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

Artigo 5º - O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:

- I zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;
- II elaborar o plano de ação da gestão;
- III elaborar o regimento interno do Conselho;
- IV convocar as Conferências Municipais, os Encontros Paulistas de Pessoas com deficiência, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas, dentre outros;
- V eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.
- Artigo 6º A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

Parágrafo Único: - O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência da sociedade civil.

Artigo 7º - O Encontro de Pessoas com Deficiência será anual e terá como finalidade:

- I avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;
- II fomentar o controle social;
- III formular propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas às pessoas com eficiência;

Santa Rita d'Oeste

Governando para o Povo

Adm. 2021/2024



CNPJ 45.138.336/0001-53 Tone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

IV - eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho;

v - apreciar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

Artigo 8º - As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistida, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades, caso haja necessidade.

Artigo 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Público Municipal, suplementadas se necessário, bem como a abertura de créditos adicionais especiais, integrando os mesmos ao Plano Plurianual — PPA do Quadriênio 2022/2025 (Lei nº 1.518/2021); à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (Lei nº 1.533/2021) e à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 (Lei nº 1.540/2021).

Artigo 11 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Orste − SP, 13 de abril de 2022.

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças

